



DECRETO Nº. 256, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a restrição de acesso e circulação de veículos de turismo, a organização do trânsito, a comercialização e o consumo de bebidas em recipientes de vidro, a utilização de equipamentos sonoros e outras medidas de segurança durante a realização do evento “Carnaval Antigo”, no Distrito de Conservatória, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse público na preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Distrito de Conservatória, especialmente durante a realização do evento “Carnaval Antigo”;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança de pedestres, visitantes, moradores, comerciantes e foliões, bem como assegurar a fluidez e a organização do tráfego local;

CONSIDERANDO que o elevado fluxo de veículos de grande porte nas vias estreitas e de calçamento histórico pode causar danos estruturais, ambientais e comprometer a mobilidade urbana durante a realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso, a circulação, o estacionamento e o embarque e desembarque de passageiros de veículos de turismo, de modo a preservar a mobilidade e a segurança no local;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 280, de 12 de dezembro de 2024, que institui o Código de Posturas do Município de Valença;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 280, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a comercialização de bebidas engarrafadas em locais de eventos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 280, de 12 de dezembro de 2024, quanto à proibição de comercialização de garrafas de vidro, bem como de materiais e objetos que possam colocar em risco a segurança da população e dos foliões em eventos carnavalescos e outros considerados de grande porte;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o patrimônio público e garantir a segurança dos cidadãos, turistas e foliões durante o período do “Carnaval Antigo” no Distrito de Conservatória;



CONSIDERANDO a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas especiais de organização, segurança, circulação viária e ordenamento urbano durante a realização do evento denominado “**Carnaval Antigo**”, no Distrito de Conservatória, Município de Valença/RJ.

Art. 2º As disposições deste Decreto serão aplicadas durante o período oficial de realização do evento, nos dias **9,10,11,16,17,18,23,24,30 e 31 de outubro de 2026**, sem prejuízo de outras medidas administrativas que venham a ser adotadas pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO II
DA RESTRIÇÃO DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TURISMO**

Art. 3º Fica proibido o acesso e a circulação de vans, micro-ônibus e ônibus turísticos no perímetro do Centro Histórico do Distrito de Conservatória, durante o período oficial de realização do evento “Carnaval Antigo”.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o Centro Histórico de Conservatória compreende as seguintes vias:

I – Rua Dr. Luiz de Almeida Pinto (Rua que liga a Locomotiva a Igreja Matriz de Santo Antônio);

II – Rua D. Oswaldo Fonseca;

III – Rodovia Irmãos Freitas;

IV – Rua Santo Antônio;

V – Praça Getúlio Vargas; e

VI- Rua das Flores.

§ 2º A restrição prevista no caput aplica-se aos veículos de transporte coletivo com capacidade superior a 8 (oito) passageiros, independentemente de sua finalidade turística, ressalvados os veículos utilizados em transporte oficial devidamente autorizado pelo Município.

§ 3º O acesso de vans, micro-ônibus e ônibus para embarque e desembarque de passageiros deverá ocorrer exclusivamente nos pontos de parada autorizados pelo Poder Público Municipal e/ou pela organização do evento, situados fora do perímetro do Centro Histórico, observadas as orientações da Guarda Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito.



Art. 4º Os ônibus de turismo não poderão realizar embarque ou desembarque de passageiros fora dos locais previamente determinados pelo Poder Público Municipal e/ou pela organização do evento.

CAPÍTULO III DO TRÂNSITO E DO ESTACIONAMENTO

Art. 5º Durante os dias de realização do evento, fica proibido o estacionamento de veículos de qualquer natureza nas seguintes vias do Distrito de Conservatória:

I – Rua Dr. Luiz de Almeida Pinto;

II – nas vagas situadas no lado direito da Rua D. Oswaldo Fonseca.

Art. 6º Fica autorizada, em caráter temporário, a alteração do sentido de circulação de veículos nas seguintes vias públicas:

I – Rua das Flores: sentido único de circulação, da Locomotiva em direção ao Túnel;

II – Rua Santo Antônio: sentido único de circulação, do Túnel em direção à Igreja Matriz de Santo Antônio;

III – Rua D. Oswaldo Fonseca: sentido único de circulação, da Igreja Matriz de Santo Antônio em direção à Locomotiva; e

IV – Rua Monsenhor Paschoal Librelotto: sentido único de circulação, do Hotel Fazenda Vilarejo em direção à Igreja Matriz de Santo Antônio.

Parágrafo único. As alterações de trânsito prevista neste artigo deverá ser devidamente sinalizada e poderá ser ajustada pelos órgãos municipais competentes, sempre que necessária à segurança e à fluidez do tráfego.

CAPÍTULO IV DA COMERCIALIZAÇÃO E DO CONSUMO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO

Art. 7º Fica expressamente proibida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro nos bares, barracas e demais pontos de comercialização compreendidos no raio de 1 km do local de realização do evento “Carnaval Antigo”, durante os dias estabelecidos no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas áreas de realização do evento e em seu entorno, fica igualmente proibida a utilização de copos, garrafas e recipientes de vidro para consumo de bebidas.

Art. 8º Os comerciantes deverão substituir os recipientes de vidro por materiais descartáveis ou reutilizáveis adequados, tais como copos plásticos, recipientes de alumínio ou garrafas PET.



Art. 9º Os restaurantes situados no raio de 1 km do local do evento poderão comercializar bebidas acondicionadas em recipientes de vidro exclusivamente para consumo **no interior dos respectivos estabelecimentos**, ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DE SOM

Art. 10. Fica proibida a utilização de som mecânico, eletrônico ou ao vivo após as **02h00 (duas horas da manhã)** durante o período oficial de realização do “Carnaval Antigo” no Distrito de Conservatória, ressalvadas as autorizações específicas expedidas pelo Poder Público Municipal, quando cabíveis.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 11. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo dos Fiscais da Prefeitura com o apoio da Guarda Municipal de Valença, no âmbito de suas competências e atribuições legais, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais competentes.

§ 1º Aos agentes de fiscalização compete cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto, bem como orientar os interessados quanto à observância das normas nele estabelecidas.

§ 2º Os agentes incumbidos da fiscalização terão livre acesso aos locais em que devam atuar para o exercício de suas funções, devendo estar devidamente credenciados ou identificados na forma da legislação aplicável.

§ 3º O agente responsável pela fiscalização deverá acompanhar a ocorrência até sua conclusão, salvo em caso de impedimento legal, força maior ou outra situação devidamente justificada, hipótese em que a chefia poderá designar outro agente para dar continuidade à ação.

§ 4º Nos casos de resistência ou desacato no exercício das funções de fiscalização, os agentes deverão comunicar o fato aos seus superiores, podendo ser requisitado, quando necessário, o apoio da Guarda Municipal ou das forças policiais competentes.

Art. 12. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável, inclusive às sanções administrativas e de trânsito cabíveis.

§ 1º Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, a violação das disposições relativas à comercialização e utilização de recipientes de vidro sujeitará o infrator à multa de **15 (quinze) UFIVAS por evento**, aplicada em dobro em caso de reincidência, nos termos do artigo 101, parágrafo único, da Lei Complementar nº 280, de 12 de dezembro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§ 2º O descumprimento das regras relativas à circulação, parada e estacionamento de veículos sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 3º O descumprimento das regras relativas ao embarque e desembarque de passageiros poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Guarda Municipal e o Departamento Municipal de Trânsito, adotarem as providências necessárias à implementação deste Decreto, especialmente quanto à sinalização das vias, orientação dos visitantes, organização do trânsito e definição dos pontos autorizados para embarque e desembarque.

Art. 14. As disposições deste Decreto poderão ser complementadas por atos administrativos dos órgãos municipais competentes, desde que destinados à sua fiel execução e observados os limites da legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito